LEI Nº 825.
DE 11 DE MARÇO DE 2003.

"Dispõe sobre o transporte gratuito para acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência física ou mental".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o transporte de acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência física e mental, a se locomoverem gratuitamente nos ônibus circulares, em todo o Município de Ibiúna.

ARTIGO 2º - Os acompanhantes deverão possuir carteira especial, a ser emitida pela Prefeitura ou a quem a mesma designar, para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, que será exercido somente na companhia do deficiente.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, através de Decreto, regulamentará as normas pertinentes a obtenção da carteira especial pelos acompanhantes das pessoas portadoras de deficiência física ou mental, no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.003.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 10 de Março de 2003.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração